



4380130



00135.210131/2024-53



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 12 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA  
CIDADANIA, E O ESTADO DO MARANHÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, senhor Silvio Luiz de Almeida, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, p. 2, portador da matrícula funcional nº 3319XXX; e o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede no Palácio dos Leões, localizado na Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF nº 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Governador, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, RG nº 4.226.XXX SSP/DF, CPF nº XXX.116.403-XX,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.210131/2024-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Portaria MDHC nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", de acordo com a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social, no Estado do Maranhão. Nesse contexto, a execução do Projeto-Piloto tem por finalidade a produção de indicadores que subsidiem políticas de empregabilidade, passo fundamental para implementação de uma política nacional de cidadania para pessoas LGBTQIA+. Busca-se com esta parceria fornecer subsídios para a proposição do Programa Empodera+, aprimorando e fortalecendo as ações propostas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Governo do Estado do Maranhão:

- executar todas as ações a seu cargo, previstas e detalhadas no Plano de Trabalho, destinadas à implementação do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", doravante referido como Projeto-Piloto do Programa Empodera+, com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
- disponibilizar, por meio de recursos próprios ou por intermédio de apoio de outros órgãos ou entidades parceiras, espaço físico adequado às especificações mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho para desenvolvimento das atividades previstas para atendimento, acompanhamento e formação das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social;

c) disponibilizar, por meio de recursos próprios, a equipe multidisciplinar, dedicada ao acompanhamento e encaminhamento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, com vistas à elevação escolar, formação profissional e ao ingresso no mercado formal de trabalho e geração de renda dignos, cuja composição e atribuição estão especificadas no Plano de Trabalho;

d) executar ações com o objetivo de inserir pessoas LGBTQIA+ em postos de trabalho formal, por meio do mapeamento de possíveis pessoas beneficiárias e de vagas disponíveis;

e) articular unidades educacionais para oferecimento de vagas para elevação escolar e educação profissional, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

f) oferecer as condições físicas adequadas para execução do Curso de Formação Cidadã do Projeto-Piloto do Programa Empodera+;

g) articular, em conjunto com outras instituições e organizações, vagas de emprego formal por meio de parcerias com diversas instituições e empresas estatais e privadas;

h) acompanhar pessoas beneficiárias no processo de inserção no mercado formal de trabalho até o final do período de experiência;

i) fomentar experiências de cooperativismo, associativismo, economia solidária e empreendedorismo por meio de investimento específico em parceria com outras organizações LGBTQIA+;

j) desenvolver iniciativas adicionais ao Plano de Trabalho que se mostrem necessárias para fomentar as ações que envolvem o público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo;

k) elaborar e remeter à Secretaria Nacional dos direitos das pessoas LGBTQIA+ relatórios de monitoramento e avaliação contendo indicadores, dados e informações em acordo com o especificado no Plano de Trabalho, ou quando solicitado pela SLGBTQIA+; e

l) realizar a gestão compartilhada com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ das ações que integram o Projeto-Piloto do Programa Empodera+.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

a) oferecer diretrizes para execução das ações no âmbito do Projeto-Piloto do Programa Empodera+;

b) fazer a gestão compartilhada entre os partícipes deste acordo das ações previstas no âmbito da execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+, detalhadas no Plano de Trabalho;

c) realizar, no que couber, articulação com as organizações governamentais, redes e entidades estatais e privadas para a implementação das ações definidas no âmbito do acordo;

d) oferecer conteúdo programático e metodologia para execução do Curso de Formação Cidadã no território de abrangência do Projeto-Piloto do Programa Empodera+;

e) oferecer guia metodológico de atendimento e respectivos Instrumentais a serem aplicados pela equipe técnica multidisciplinar responsável pelo atendimento e acompanhamento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social;

f) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou por intermédio de apoio de outros órgão ou entidades parceiras, profissional designado Articulador de Vaga, que integrará equipe multidisciplinar local;

g) realizar, em parceria com os partícipes deste Acordo, o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

h) requisitar, quando necessário, relatórios de monitoramento e avaliação contendo indicadores, dados e informações em acordo com o especificado no Plano de Trabalho;

i) propor, quando necessário, ações para o aperfeiçoamento das ações previstas no Plano de Trabalho;

j) realizar visitas técnicas para acompanhamento nos locais das ações previstas e detalhadas no Plano de Trabalho; e

k) propor a realização de debates, oficinas, seminários para monitoramento e avaliação das ações previstas e detalhadas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

\_\_\_\_\_  
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

\_\_\_\_\_  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR

Governador do Estado do Maranhão

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### **PARTÍCÍPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Silvío Luiz de Almeida

Matrícula funcional: 3319XXX

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Brasília/DF

## **PARTÍCIPE 2: Estado do Maranhão**

CNPJ: 06.354.468/0001-60

Endereço: Palácio dos Leões, Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís

Cidade: São Luís/MA

CEP: 65.010-904

DDD/Fone: (98) 99100-6166

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Carlos Orleans Brandão Júnior

RG: 4.226.XXX SSP/DF

CPF: XXX.116.403-XX

Cargo/função: Governador do Estado do Maranhão

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+"  
**PROCESSO nº:** 00135.210131/2024-53  
**Data da assinatura:** Junho de 2024  
**Início (mês/ano):** Junho de 2024 **Término (mês/ano):** Dezembro de 2025

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", de acordo com a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social, no Estado do Maranhão. Nesse contexto, a execução do Projeto-Piloto tem por finalidade a produção de indicadores que subsidiem políticas de empregabilidade, passo fundamental para implementação de uma política nacional de cidadania para pessoas LGBTQIA+. Busca-se com esta parceria fornecer subsídios para a proposição do Programa Empodera+, aprimorando e fortalecendo as ações propostas, conforme especificações estabelecidas no plano de ação detalhado na seção 10 deste documento.

## **3. DIAGNÓSTICO**

3.1. O presente Acordo de Cooperação de Técnica (ACT) é um instrumento fundamental para a execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", doravante Projeto-Piloto do Programa Empodera+, que visa estabelecer uma política permanente de empregabilidade, geração de renda, incentivo ao empreendedorismo e a economia solidária, especialmente para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social. Destacamos a importância de alinhar estas políticas à perspectiva dos direitos humanos; bem como elencamos a importância estratégica de estabelecer este ACT com o Governo do Estado do Maranhão para alcançar esses objetivos.

3.2. Sabe-se que pessoas LGBTQIA+ estão frequentemente expostas a desafios específicos relacionados à discriminação, preconceito e violência, que se materializam em condições desiguais de acesso à cidadania considerando as vulnerabilidades acrescidas. Em um dos aspectos desta materialidade, trazemos como exemplo o acesso aos direitos; e em especial quando se observam as condições de acesso e permanência no mercado de trabalho formal e geração de renda digna. A discriminação e o preconceito relacionado à identidade de gênero e orientação sexual se interseccionam com demais barreiras de exclusão e depreciação referentes às desigualdades de gênero, classe, ao racismo, etarismo e ao capacitismo. A intersecção desses dispositivos excludentes produzem como efeito trajetórias marcadas por uma ausência de oportunidades iguais no que se refere à escolarização básica e profissional e ao acesso e permanência no mercado de trabalho formal e à geração de renda digna por camadas expressivas da população LGBTQIA+.

3.4. A invisibilidade destas desigualdades também é evidenciada pela ausência de dados que possibilitem o monitoramento da inserção de pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho. Como resposta a esta omissão histórica, diferentes organizações da sociedade civil vêm produzindo pesquisas que buscam levantar dados quantitativos e qualitativos sobre população LGBTQIA+ e o mercado de trabalho, a fim de subsidiar políticas públicas que podem atuar como reparação histórica.

3.5. A sistematização destas diferentes pesquisas permite o delineamento das ações previstas neste ACT, previsto para enfrentar desafios históricos que são há muito tempo denunciados pela sociedade civil organizada. Conforme a fonte de dados de pesquisa Datafolha, *All Out* e Havaianas (2021), estima-se que no mínimo 9,3% da população do Brasil se identifique como LGBTQIA+ e que sua presença seja maior nas regiões metropolitanas (médias e grandes cidades do País) do que nas cidades do interior. Uma hipótese para explicar essa maior presença nas grandes e médias cidades é de que a população LGBTQIA+ migre para essas cidades para fugir da violência, ou são expulsas de suas casas e/ou deixam suas cidades natais em busca de oportunidades de trabalho que não encontram nos seus territórios de origem.

3.6. A mesma pesquisa revela que 62% das pessoas economicamente ativas que se identificam como LGBTQIA+, raramente ou nunca revelam sua orientação sexual e/ou identidade de gênero no local de trabalho e que 70% delas compreendem que não são avaliadas só pelas qualificações profissionais em entrevistas de emprego. A pesquisa Cenário Brasileiro LGBTI+ aponta que apenas 30% das pessoas entrevistadas se sentem seguras para falar de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero no ambiente de trabalho. E revela que 65% disseram já terem sofrido discriminação no ambiente de trabalho. Quando se trata de pessoas bissexuais, a porcentagem é de 72% e esse percentual sobe para 86%, e quando se consideram as pessoas transexuais.

3.7. A análise combinada desses dados permite inferir duas situações. A primeira é a de que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam mais obstáculos a acessarem e permanecerem no mercado de trabalho formal. Seguindo dados da Pesquisa do Orgulho, apenas 25% da população LGBTQIA+ economicamente ativa é assalariada com registro. A segunda é a de que as pessoas transexuais e travestis têm as menores rendas e são acometidas por maior rotatividade nos postos de trabalho.

3.8. Outra pesquisa relevante sobre o perfil da população LGBTQIA+ no mercado de trabalho demonstra a baixíssima inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho formal, apenas 5% das pessoas entrevistadas (Mais Diversidade, 2021). A mesma pesquisa revela que a maior presença das pessoas LGBTQIA+ é observada nas grandes empresas: 50% trabalham em organizações de grande porte e 26% em empresas pequenas ou médias. Esse é um dado sensível, uma vez que de acordo com o Sebrae, em 2022, a cada 10 postos de trabalho gerado no país, 8 são de micro ou pequenas empresas.

3.9. O direito ao trabalho e renda dignos é também direito humano e fundamental para garantia da cidadania plena e deve ser objeto de políticas públicas. Os esforços recentes do governo federal, vide Plano Plurianual 2024-2027, são explícitos no que tange à promoção da empregabilidade de pessoas LGBTQIA+. O programa finalístico 5812 (Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+) tem como um de seus objetivos específicos "0077 - promover empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social".

3.10. Em convergência com esses esforços, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publicou a Portaria MDHC nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, e que define ações estratégicas orientadas para a promoção da empregabilidade LGBTQIA+. A celebração deste ACT insere-se no bojo da Estratégia Nacional, a qual prevê, em seu art. 5º da referida Portaria, as seguintes ações, programas e projetos:

- I - Plano Nacional de Trabalho Digno;
- II - Programa de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+;
- III - Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+; e
- IV - Comitê de Oportunidades Econômicas para Pessoas LGBTQIA+.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ será de implementação gradual por meio de ações e projeto-piloto.

3.11. Com base no inciso II e o parágrafo único, do art. 5º da Portaria supracitada, entende-se que a execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+ é fundamental para a proposição de uma política que enfrente os desafios de empregabilidade, geração de renda e trabalho digno, levando em consideração o ciclo das políticas públicas e a necessária avaliação de cada uma de suas etapas.

3.12. Dessa forma, espera-se que este Projeto-Piloto possa proporcionar novos rumos nos projetos de vida das pessoas LGBTQIA+ nas cidades em que for implementado, mas fundamentalmente que seja ferramenta para produzir dados, relatórios e publicações que substanciem uma política permanente e efetiva de inclusão via trabalho digno, como condição para efetivar a justiça social.

3.13. Referências Bibliográficas:

Cenário Brasileiro LGBTI+. Mais Diversidade, 2021. <https://pagina.maisdiversidade.com.br/cenario-lgbti>.

Datafolha, All Out e Havaianas. Pesquisa do orgulho. 2022. <https://pesquisadoorgulho.com.br>.

#### 4. ABRANGÊNCIA

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em junho de 2024 e fim em dezembro de 2025. O Acordo terá abrangência no Estado do Maranhão. O público-alvo das ações previstas neste Acordo são as pessoas autodeclaradas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, maiores de 18 anos.

#### 5. JUSTIFICATIVA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica é uma ação estratégica para as políticas voltadas para as pessoas LGBTQIA+, visto que o Estado do Maranhão reúne os requisitos necessários para execução das ações previstas no plano de ação e já desenvolve iniciativas no território onde serão executadas as ações aqui previstas no item 10 deste Plano de Trabalho, o que demonstra que a problemática a ser enfrentada com a celebração deste Acordo já está na agenda de política pública do Estado. Nesse sentido, coaduna-se com os objetivos da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, disposto no art. 27, Anexo I, do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, demonstrando com objetividade a convergência de interesses que motiva a celebração deste Acordo.

5.2. Com a celebração deste Acordo, espera-se promover a empregabilidade e o acesso a renda digna da população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade; incentivar o setor privado a promover ações objetivas em relação à criação ou reserva de vagas para as pessoas LGBTQIA+ beneficiárias deste Acordo; e promover a qualificação profissional e elevação da escolaridade destas pessoas.

5.3. A cooperação com o Governo do Estado do Maranhão mostra-se estratégica, uma vez que o referido ente federado já desenvolve ações relacionadas ao objeto deste Acordo, bem como possui em sua estrutura organismo de política pública para pessoas LGBTQIA+, a Coordenação Estadual de Promoção dos Direitos da População LGBT (CLGBT/MA), que é vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), além de garantir que o Projeto-Piloto do Empodera+ terá recursos materiais e humanos para a execução das ações detalhadas no plano de ação. A Coordenação citada também possui parcerias importantes com a sociedade civil e outras instituições que podem ser convidadas a compartilhar suas expertises e estruturas para consecução das metas propostas, em especial as destacadas a seguir.

5.4. A Coordenação Estadual de Promoção dos Direitos da População LGBT é a responsável pela gestão das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+ no Estado do Maranhão. Também ligada à estrutura da SEDIHPOP há o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT+, órgão autônomo, com representação do poder público e da sociedade civil. Está vinculado administrativamente e em orçamento conjunto à SEDIHPOP, conforme Lei Estadual nº 10.333, de 2 de outubro de 2015. Outro órgão vinculado à SEDIHPOP é a Rede Estadual de Promoção, Defesa e Proteção e de Articulação de Políticas Públicas LGBTIQ+ do Maranhão, a qual também é um órgão misto, composto por representação da sociedade civil, poder público estadual, municipal e entidades privadas, conforme Decreto nº 37.697, de 6, de junho de 2022. Ademais, foram mapeadas dentro da estrutura do poder executivo ações, políticas e projetos voltados para a população LGBTQIA+ nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho e Empreendedorismo, Cultura, Mulher e Administração Penitenciária. Cumpre mencionar que estas informações foram consideradas na elaboração do presente Plano de Trabalho.

5.5. Por essas razões, justifica-se o estabelecimento do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Governo do Estado do Maranhão com a finalidade de fazer convergir esforços, competências e recursos para o desenvolvimento das ações para a implementação do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", com vistas a promover a empregabilidade da população LGBTQIA+, garantindo o acesso e permanência ao mercado de trabalho e a renda em condições dignas, saudáveis e livre de discriminação.

#### 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo geral:

- a) implementar o Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", com a finalidade de promover o acesso a trabalho justo, digno, seguro e saudável para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social.

6.2. Objetivos específicos:

- b) promover ações de escolarização e educação profissional para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social;
- c) articular com empresas estatais e privadas acesso ao trabalho formal de pessoas LGBTQIA+, bem como investimentos e apoio ao acesso a geração de renda digna;
- d) promover junto aos órgãos, organizações da sociedade civil, empresas estatais e privadas a ampliação de práticas inclusivas destinadas às pessoas LGBTQIA+; e
- e) desenvolver e executar estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação e execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+, visando fundamentar uma política pública de empregabilidade e geração de renda com base nas diretrizes de trabalho digno.

#### 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O Projeto-Piloto do Programa Empodera+ é uma iniciativa da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que será responsável pela coordenação geral de sua implementação e execução, fornecendo as diretrizes que norteiam as ações previstas e acompanhando as ações localmente desenvolvidas. O Governo do Estado do Maranhão, por meio da Coordenação Estadual de Promoção dos Direitos da População LGBT, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), será responsável pela gestão local das ações pactuadas neste Plano de Trabalho. Para tanto, as ações serão executadas a partir das seguintes estratégias, pactuadas entre os entes que assinam este Acordo:

- a) realização de reuniões de alinhamento, planejamento e avaliação para monitoramento periódico das ações executadas;
- b) realização de visitas técnicas aos locais de execução das ações por representantes da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
- c) integração, articulação e participação social por meio da participação em agendas de interesse convergente aos objetivos do Projeto-Piloto; e

d) realização de atividades públicas para publicização dos resultados alcançados.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Responsável: Symmy Larrat, Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Governo do Estado do Maranhão. Responsável: Lília Raquel Silva de Negreiros, Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Os resultados esperados com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica se dão em diferentes esferas:

9.2. **Aumento da elevação escolar, educação profissional e acesso ao mercado de trabalho:** no que se refere ao público alvo das ações aqui previstas e aos objetivos geral e específicos apontados neste Plano, esperam-se impactos positivos na elevação da escolaridade, educação profissional e acesso ao mercado de trabalho formal e a renda digna para as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, notadamente entre travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, segmentos mais afetados pela evasão escolar, precarização da vida e informalidade.

9.3. **Ampliação de políticas afirmativas de diversidade em empresas do setor estatal e privado:** são esperados também saltos quantitativos e qualitativos em relação às políticas de diversidade e inclusão, promovidas pelos empregadores do setor público e privado, com a ampliação de ações afirmativas que visem enfrentar, efetivamente, os obstáculos para o acesso e permanência no mercado de trabalho formal de pessoas LGBTQIA+.

9.4. **Fortalecimento institucional das políticas públicas para pessoas LGBTQIA+ nos territórios:** espera-se também articular e integrar um conjunto de ações e atores sociais nos territórios, a fim de potencializar seus impactos institucionais. Isto é, a execução deste Acordo deve contribuir para o fortalecimento e consolidação das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+, tanto na agenda do Estado quanto na estrutura institucional do poder executivo, seja no âmbito local, seja em âmbito nacional. Também deve contribuir para o fortalecimento da participação social no acompanhamento e avaliação das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+ no territórios onde essas se darão.

9.5. **Implementação, monitoramento e avaliação de novas tecnologias sociais em políticas de direitos humanos:** espera-se que a execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+ gere insumos inovadores para a política de direitos humanos no país que possam ser apropriadas para outros segmentos desta política, o que certamente contribuirá para seu fortalecimento institucional. Isto porque está previsto, na implementação deste Acordo, o uso de tecnologias sociais formuladas especificamente para a execução destas ações, bem como a proposta de publicização de seus resultados a partir da avaliação e análise de tecnologias sociais formuladas especificamente para serem debatidas e publicizadas em seminários, oficinas, encontros ou atividades congêneres.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Linha de Ação	Ação	Responsável	Prazo
1 - Pactuação da metodologia	1.1 Organização da estrutura física e preparação da equipe multidisciplinar	1.1.1 Preparação do espaço físico para recebimento das pessoas beneficiárias do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	CLGBT/MA	Junho/2024
		1.1.2 Organização da equipe técnica multidisciplinar e Seleção do articulador de vagas	CLGBT/MA	Junho/2024
		1.1.3 Realização da oficina de apresentação do Programa e Instrumentais para a equipe técnica do Projeto-Piloto	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Junho/2024
	1.2. Desenvolvimento dos Guias Metodológicos do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	1.2.1 Pactuação de Guia metodológico de atendimento das pessoas usuárias do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	SLGBTQIA+/MDHC	Julho/2024
1.2.2 Pactuação sobre conteúdo e manual de aplicação do curso de cidadania que compõe o Projeto-Piloto do Programa Empodera+		SLGBTQIA+/MDHC	Agosto/2024	
2 - Operacionalização	2.1 Diagnóstico, Protocolos e Fluxos	2.1.1 Estabelecimento de protocolos e fluxos com a rede de atendimento, em especial: educação, saúde, formação profissionais e empresas estatais e privadas	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Junho/Julho/2024
	2.2 Seleção de participantes	2.2.1 Seleção de integrantes do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Julho/Agosto/Setembro/2024
	2.3 Aplicação das etapas do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	2.3.1 Estabelecimento das jornadas de atendimento a partir da aplicação do Plano Individual de Atendimento - PIA	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Agosto/2024 - Setembro/2025
	2.4 Relatórios de acompanhamento	2.4.1 Envio mensal de relatórios	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Junho/2024 - Dezembro/2025
3 - Monitoramento e avaliação	3.1 Realização de seminário de meio-termo	3.1.1 Organização do Ciclo de Encontros	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Janeiro/Fevereiro/Março/2025
	3.2 Estruturação de Comitê local	3.2.1 Agenda de diálogo com organismos nacionais e internacionais, órgãos públicos e de controle, entes governamentais federais, estaduais e municipais	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Julho/2024 - Julho/2025
	3.3 Publicização dos resultados	3.3.1 Sistematização e produção do documento final	SLGBTQIA+/MDHC e CLGBT/ MA	Dezembro/2025



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 14/06/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Orleans Brandão Junior**, **Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4380130** e o código CRC **8A7FEF69**.